

PARECER CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6.796/2024**, referente à Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso V, do Art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, originário da **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.411.666/0001-36, representada por **Vivian Melo dos Santos**, que tem por objeto a locação de imóvel urbano de propriedade da **Sra. Maria Elizabeth Almeida**, localizado na Trav. WE 09 B, nº 51, Conjunto Cidade Nova I, Coqueiro - Ananindeua/PA, destinado a instalação da Sede da Ouvidoria Geral do Município - OGM.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Memorando nº 001/2024/DAF/OGM, solicitando a abertura do procedimento; b) Documento de Formalização de Demanda - DFD; c) Estudo Técnico Preliminar - ETP; d) Mapa de Risco; e) Minuta de Contrato; f) Autorização da Gestora quanto a abertura do procedimento; g) Proposta realizada pela proprietária do imóvel; h) Planta e Relatório fotográfico do imóvel; i) Inventário de Partilha e Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra, onde os herdeiros prometeram a compra a Sra. Maria Elizabeth Almeida; j) Justificativa de Propriedade acompanhada do Extrato imobiliário e Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel; k) Cópia do RG, acompanhada da Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Federais, Comprovante de Situação Cadastral do CPF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Comprovante de Residência da proprietária do imóvel; l) Declaração de não parentesco; m) Avaliação de valor e laudo técnico do imóvel; n) Reserva Orçamentária nº 13875; o) Declaração de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis; p) Termo de Referência; q) Justificativa do preço; r) Justificativa para continuidade da tramitação do processo; s) Justificativa da necessidade de contratação do imóvel; t) Termo de inexigibilidade; u) Contrato nº 001/2024, assinado pelas partes; e v) Ato de designação do fiscal do contrato.

Consta nos autos o Parecer Jurídico n° 083/2024 - PROGE/PMA, exarado por Wilzefi Correa dos Anjos, onde manifestou-se pela legalidade do processo administrativo em análise, opinando pela possibilidade da celebração do contrato de locação. Tal parecer que foi acatado pelo Procurado Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Subprocuradora Geral do Município, Chistiane Cardoso do Nascimento.

Com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido procedimento encontra-se:

(**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 30 de abril de 2024

Lucas Sena Lobo
Assessor Estratégico